



**CMMPV 808
00007/2018**

CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº , DE 2018 - CMMPV
(MPV nº 808, de 2017)**

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal c/c os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **audiência pública** para instrução da MPV nº 808, de 2017 – Reforma Trabalhista, com foco na “**segurança e saúde dos trabalhadores**”, com as seguintes participações:

- 1.** ZUHER HANDAR, Ex-secretário de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Professor da Graduação e Pós-Graduação de Medicina do Trabalho da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Consultor para a área de Saúde e Segurança no Trabalho do Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil.
- 2.** MARIA MAENO, médica sanitaria, especialista em saúde do trabalhador e pesquisadora da FUNDACENTRO.
- 3.** ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT);



SF/18096.84806-48



CONGRESSO NACIONAL

4. GUILHERME FELICIANO, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (ANAMATRA);
5. CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT).

JUSTIFICATIVA

A Reforma Trabalhista levada a cabo por meio da Lei nº 13.467/2017 foi realizada de maneira açodada, infringindo os princípios constitucionais e internacionais de processo legislativo democrático.

A realização de debates e consultas a toda a sociedade em matérias relacionadas ao mundo do trabalho é prevista na Convenção nº 144 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil. Infelizmente, como demonstra a resposta da OIT, no dia 10 de julho de 2017, em resposta às Centrais CUT, UGT, CTB, NCST e CSB, a reforma trabalhista brasileira não observou a mencionada Convenção.

Além disso, ainda segundo a OIT, o governo brasileiro violou as Convenções nºs 154 e 155 por não realizar uma consulta prévia, detalhada e efetiva com as organizações representativas de trabalhadores e empregadores, notadamente no que tange à negociação coletiva (Convenção 154) e à segurança e saúde dos trabalhadores (Convenção 155).

De maneira similar, a MPV nº 808, de 2017, foi editada sem observar as convenções mencionadas. Para minimizar a falha do Presidente da República, é fundamental que o Congresso Nacional faça um debate aprofundado sobre a Medida Provisória e as 967 emendas a ela apresentadas.



SF/18096.84806-48



CONGRESSO NACIONAL

É preciso registrar que essas emendas tratam de todos os temas regulados pela Lei nº 13.467, de 2017.

Tanto a MPV quanto diversas emendas tratam de temas afetos à segurança e saúde dos trabalhadores, da gestante e lactante e das atividades perigosas e insalubres.

Por ser tema de enorme interesse social, solicitamos o apoio dos nobres pares no presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/18096.84806-48